CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2010 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 20/59

Assunto: Doa uma arca de terreno urbano para construção do predio para a Casa da Lavoura.

ANDAMENTO

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA = EST. DE S. PAULO = 31 AGO 59

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Waldemar Sabbe
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 444/59

nto:

Remetendo projetos de lei.

Em 17 de agôsto de 1959

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, os anexos projetos de lei, dispondo o primeiro sôbre autorização a êste executivo na doação de uma área de terreno ao Instituto Previdência para construção da Casa da Lavoura local e o segundo, transferência de contrato da construção do prédio a terceiros.

O que nos leva a enviar os referidos projetos a essa Casa, é ter esta cidade sido contemplado com a construção de um prédio para a Casa da Lavoura local, constante do Plano de Ação do Govêrno do Estado, na parte a que se refere a Secretaria da Agricultura, conforme poderá ser constatado na anexa circular recebida da referida Secretária.

A construção referida será efetuada com financiamento do Instituto de Previdência do Estado, razão pela qual, a doação do terreno terá de ser feita aquele orgão governamental.

Havendo urgência na solicitação da Secretaria da Agricultura, no tocante a efetivação dessa melhoria em nossa cidade, solicitamos de Vossa Excelência, as vossas providências junto aos nobres vereadores dessa Casa, no sentido da aprovação dêsses projetos, em caráter de urgência, pois assim a nossa cidade será uma das primeiras a assinar o contrato com aquele Instituto, com breve início na construção daquele prédio.

Aproveitando da oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

N E L S O N D E B A R R O S

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 20/59

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual nº 12762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura local, a saber:

" Um terreno de forma retangular, medindo 25,00 (vinte e cinco metros) para a Rua Cravinhos à 25,00 (vinte e cinco metros) na linha dos fundos, com 30,00 (trinta metros) da frente aos fundos, sendo partes dos lotes 5 e 7 da quadra nº 108, com a área de 750,00 (setecentos e cinquenta metros quadrados, confrontando ao lado direito, de quem da rua olha para o = terreno com restante do lote nº 7 (sete); do lado esquerdo com o lote nº 1 = (hum) e parte do lote nº 2 (dois) e nos fundos com parte dos lotes nºs 5 e 7 (cinco e sete), todos da quadra nº 108 acima citado".

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a = apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo = Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa = da prevista nesta lei.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

ARTIGO 5º - A construção de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data + da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos e orçamentos, especificações cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27167, d 4 de janeiro de 1957, supra citado.

(continúa)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário fôr.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 17 de agôsto de 1959.

NEWTON DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

17 AGO 59

S. PAULO

Aprovado
1º Fiscal
28/8/59

Aprovado
2º Fiscal
28/8/59

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 20/59

Com o presente projeto de lei, pleiteia o sr. Prefeito Municipal doar uma area de terreno urbano ao Instituto de Previdencia do Estado, afim de ser construida a sede propria para a Casa da Lavoura em nosso Municipio.

Não podia ser mais feliz essa iniciativa, uma vez que, com a construção da sede propria da Casa da Lavoura virá não só embelezar ainda mais nossa cidade, como tambem estará a mesma melhor equiparada para atender as suas reais finalidades, ou seja, assistencia moral e material ao lavrador.

Quanto a parte juridica do presente projeto de lei, esta Comissão se declara favoravel tendo em vista estar o mesmo elaborado dentro das exisgencias técnicas, não ferindo dispositivos de leis.

Sala das Comissões, em 24 de Agosto de 1959.

Manoel Pinto Bonseca

Manoel Pinto Bonseca - Relator

De acordo. Dá-se o terreno e recebe-se uma obra notável, que será mais um motivo de orgulho para os pompeanos.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei numero 20/59 do Prefeito Municipal doando uma area de terreno urbano para construção do prédio para a Casa da Lavoura:

Pretende o senhor Prefeito aproveitar o Plano de Ação do Governo Estadual na parte referente a Secretaria da Agricultura e no que se refere a Pompeia, que foi contemplada com prédio próprio para a Casa da Lavoura.

Fóra de duvidas, a providencia do senhor Prefeito consulta realmente os interesses do municipio, nesse particular.

Ademais, cumpre notar que, pelo disposto no Artigo segundo, fica inteiramente resalvados os interesses da municipalidade e pelo qual o donatario não poderá, pelo praso de 5 anos, dar destinação diversa ao imóvel a ser construido.

Devendo ser financiada a Construção pelo Instituto de Previdencia, não haverá ploblema a ser resolvido, quanto a parte financeira da proposição.

Pelos motivos espóstos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em causa, recomendando ao ilustrado plenario a sua aprovação, sem discrepancias.

Sala das Comissões, em 27 de Agoto de 1.959.

O relator Salvador M. Almeida